



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária
por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01795/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.749/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**
03. Aposentanda:
- 3.1. Beneficiária: **MARIA DAS NEVES DE LIMA CARDOSO.**
 - 3.2. Data Nascimento: **05/08/1956.**
 - 3.3. Idade: **55 anos.**
 - 3.4. CPF: **309.247.664-68.**
 - 3.5. Sexo: **Feminino**
 - 3.6. Estado Civil: **Solteira.**
 - 3.7. Nome da Mãe: **Zilda de Lima Cardoso.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
 - 4.2. Cargo: **Escrivão de Polícia.**
 - 4.3. Matricula: **73.807-7.**
 - 4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **22 de julho de 2011.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 18 de agosto de 2011.**
05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 35.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade** e **concessão de registro** ao **ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, da **Sra. Maria das Neves de Lima Cardoso**, formalizado pela **Portaria nº A-1588**, às fls. 35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09.749/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. MARIA DAS NEVES DE LIMA CARDOSO, formalizado pela Portaria nº A-1588, às fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO